PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Proíbe o estacionamento em via pública de veículos pertencentes a revendedoras e/ou concessionárias, que estejam para a venda no local e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento em via pública de veículos pertencentes a revendedoras e/ou concessionárias, que estejam para a venda no local. Assim como proíbe-se expor mercadorias ou executar serviços fora dos limites da edificação em que se localizar o estabelecimento, conforme Código de Posturas.

I – Somente será permitido a venda dos veículos no solo particular das empresas.

a) Para efeitos deste inciso, equiparam-se a solo particular, os imóveis com características de propriedade privada, e os entregues pelo Poder Público a terceiros, a título de permissão e/ou concessão de uso.

Art. 2º - Fica proibido estacionar veículo em via pública colocando qualquer espécie de rampa ou de objeto, que deixe o veículo em elevação, em qualquer parte, seja na dianteira ou traseira do veículo.

Art. 3º - Permite que os fiscais de trânsito façam as devidas providências, mesmo que não haja placas de indicação sobre a venda dos automóveis, quando provadon que estão à venda.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei gera penalidade, nos moldes do Código de Posturas de Sant'Ana do Livramento.

Art. 5º - Ao infrator das disposições previstas nesta Lei, fica assegurado o direito de defesa a ser exercido mediante a interposição de recurso administrativo no órgão competente, a fim de impugnar a penalidade que lhes forem interpostas.

Art. 6º - São condições de admissibilidade do recurso administrativo previsto no artigo anterior:

I – que seja interposto pelo proprietário do estabelecimento penalizado;

Scanned by CamScanner

II - que seja interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da penalização;

III – que seja devidamente instruído e acompanhado das provas que lhe deem suporte;

IV - que seja endereçada a autoridade competente.

Art. 7º - As decisões sobre o recurso deverão ser motivadas.

Art. 8º - As multas mantidas por decisão já transitada em julgado serão inscritas em dívida ativa do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 9º - Os recursos administrativos previstos nesta lei não tem efeito suspensivo, devendo portanto o estabelecimento que foi penalizado pagar a multa e após, caso o resultado do recurso seja favorável, o valor será devolvido.

Art. 10 - Os valores de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner